

**SUSANA SALUM RANGEL**

**Educação Superior: O papel da União e a garantia de  
qualidade do ensino**

**FACULDADE DE DIREITO DA USP  
SÃO PAULO  
2012**

**SUSANA SALUM RANGEL**

**Educação Superior: O papel da União e a garantia de  
qualidade do ensino**

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do Título de Doutor em Direito do Estado, sob orientação da Professora Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri.

**FACULDADE DE DIREITO DA USP  
SÃO PAULO  
2012**

## RESUMO

RANGEL, Susana Salum. **Educação Superior: O papel da União e a garantia de qualidade do ensino**. 2012. 414 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Partindo da concepção de que a avaliação desempenha um papel central na lógica de organização e funcionamento da educação superior, sendo referencial básico para as funções de regulação e supervisão desempenhadas pela União, a tese analisa a relação entre regulação, supervisão e avaliação, e seus efeitos para a garantia de qualidade do ensino, na perspectiva da função promocional do direito. A análise tem como foco o sistema federal de ensino, integrado pelas instituições de ensino mantidas pela União e pelas instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, abrangendo os mecanismos de avaliação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), os indicadores de qualidade da educação superior e os mecanismos de regulação e supervisão da educação superior. Após apresentar as definições básicas, necessárias para a compreensão do direito à educação e analisar a educação superior a partir de elementos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional, a tese retrata a passagem da política de controle da educação superior para a de avaliação da educação superior, desencadeada a partir de 1995, no contexto de reforma do Estado brasileiro. Analisa, em seguida, a relação entre avaliação, regulação e supervisão, a partir do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa nº 40/2007, e focaliza o SINAES a partir dos seus princípios, objetivos, métodos e instrumentos de avaliação, assim como, os indicadores de qualidade da educação superior no Brasil (Conceito Preliminar de Curso – CPC e Índice Geral de Cursos – IGC). Os efeitos da relação entre avaliação, regulação e supervisão, para fins de garantia de qualidade do ensino, são analisados com base nos resultados das avaliações do SINAES (avaliações das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação e exame nacional de desempenho dos estudantes – ENADE), do CPC, do IGC e da supervisão especial dos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior. A articulação entre avaliação, regulação e supervisão, na legislação educacional brasileira, mostrou, ao longo desta tese, ser um instrumento necessário para a garantia de qualidade do ensino. Além do potencial teórico, há importantes contribuições empíricas para a garantia de qualidade do ensino no Brasil, embora a sua potencialidade seja diminuída pela metodologia aplicada. Na perspectiva da função promocional do direito, tem-se que a legislação educacional brasileira ao articular os resultados da avaliação com as funções de regulação e supervisão tem o mérito de estimular comportamentos socialmente desejados, por meio dos incentivos, e promover a melhoria da qualidade do ensino por meio de ações restritivas (penalidades previstas na legislação para resultados insatisfatórios). Em que pesem as limitações metodológicas, a articulação da avaliação, regulação e supervisão gerou impactos do ponto de vista da qualidade do ensino, ainda que não parta de um referencial fixo de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação, uma vez que exigiu, por parte das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação avaliados, ações com vistas a obtenção e/ou manutenção de resultados considerados de qualidade satisfatória.

**Palavras-chave:** Educação Superior; Qualidade; Avaliação; Regulação; Supervisão.

## ABSTRACT

RANGEL, Susana Salum. **Higher Education: The role of government and education guarantee**. 2012. 414 f. Dissertation (Doctorate) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Based on the conception that assessment plays a central role in the logic of organization and functioning of higher education, and basic reference for the regulatory and supervisory functions performed by the Union, this dissertation examines the relationship of regulation, supervision and evaluation, and its effects for quality assurance of education in the perspective of the right promotional function. The analysis focuses on the federal system of education, integrated education institutions maintained by the Union and the private institutions, including assessment mechanisms within the National System of Higher Education Assessment (SINAES in Portuguese), higher education quality figures and the mechanisms of regulation and supervision of higher education. After presenting the basic definitions necessary for understanding the right to education and analyzing higher education from elements of the 1988 Federal Constitution and the infra constitutional legislation, this research portrays from political control on higher education to higher education assessment which start in 1995, during Brazilian state reform. Then, we analyze the relationship among assessment, regulation and supervision stated by 5.773/2006 Decree. and 40/2007 Normative ordinance, and focus SINAES from its principles, goals, methods and assessment tools, as well as indicators of higher education quality in Brazil (Course Preliminary Concept – CPC in Portuguese and General Course Index – IGC in Portuguese). The effects of the relationship in assessment, regulation and supervision, in order to guarantee education quality are analyzed based on SINAES results (reviews of higher education institutions and undergraduate courses and student performance national test of- ENADE in Portuguese) on CPC, IGC and on the special supervision of law, medicine, pedagogy and teacher training undergraduate courses. The link among assessment, regulation and supervision in the Brazilian educational legislation, showed throughout this research, they are necessary tools to ensure education quality. Besides the theoretical potential, there are important empirical contributions to ensure education quality in Brazil, although its potential is diminished by the applied methodology. In view of law promotional function, when Brazilian educational legislation links assessment results with the functions of regulation and supervision has the merit of encouraging socially desirable behavior through incentives, and promoting quality education improvement through restrictive actions (penalties under the law for unsatisfactory results). Notwithstanding the methodological limitations, the joint of assessment, regulation and supervision impacts has generated impacts from the point of view of quality of education, although not based on a fixed benchmark of quality established by the Ministry of Education, as required, by the institutions of higher education and evaluated undergraduate programs, actions aimed at obtaining and / or maintaining satisfactory quality results.

**Key Words:** Higher Education; Quality, Assessment; Regulation; Supervision.

## RIASSUNTO

RANGEL, Susana Salum. **Istruzione Superiore: il ruolo del Governo Federale e la garanzia della qualità dell'istruzione.** 2012. 414 f. Tesi (Dottorato) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Partendo dall'idea che la valutazione svolga un ruolo centrale nella logica dell'organizzazione e del funzionamento dell'istruzione superiore, come punto di riferimento fondamentale per le funzioni di regolamentazione e supervisione svolte dal Governo Federale, questa tesi analizza il rapporto fra regolamentazione, supervisione e valutazione e i suoi effetti ai fini della garanzia della qualità dell'istruzione, secondo la prospettiva della funzione di promozione del diritto. L'analisi ha come oggetto il sistema federale dell'istruzione, composto dagli istituti mantenuti dal Governo Federale e dagli istituti creati e mantenuti dall'iniziativa privata, ivi compresi gli strumenti di valutazione del Sistema Nazionale di Valutazione dell'Istruzione Superiore (SINAES), gli indicatori di qualità dell'istruzione superiore e gli strumenti di regolamentazione e supervisione dell'istruzione superiore. Dopo aver presentato le definizioni fondamentali, necessarie ai fini della comprensione del diritto all'istruzione e dopo aver analizzato l'istruzione superiore in base agli elementi della Costituzione Federale del 1988 e della legislazione infracostituzionale, questa tesi tratta del passaggio dalla politica di controllo dell'istruzione superiore a quella di valutazione dell'istruzione superiore, iniziata a partire dal 1995, nel contesto della riforma dello Stato brasiliano. In seguito, analizza il rapporto fra valutazione, regolamentazione e supervisione in base al Decreto n° 7.773/2006 e all'Istruzione Normativa n° 40/2007, e focalizza l'attenzione sul SINAES, considerandone i principi, gli obiettivi e gli strumenti di valutazione, come pure gli indicatori di qualità dell'istruzione superiore in Brasile (Concetto Preliminare di Corso – CPC e Indice Generale dei Corsi – IGC). Gli effetti del rapporto fra valutazione, regolamentazione e supervisione, ai fini della garanzia della qualità dell'istruzione, sono analizzati in base ai risultati delle valutazioni del SINAES (valutazione di istituti di istruzione superiore e di corsi di laurea e esame nazionale del livello di istruzione degli allievi – ENADE), del CPC, del IGC e della supervisione speciale dei corsi di laurea in giurisprudenza, medicina, pedagogia e magistrale superiore. Il legame fra valutazione, regolamentazione e supervisione, nella legislazione educativa brasiliana, si è dimostrato, durante lo svolgimento di questa tesi, uno strumento necessario ai fini della garanzia della qualità dell'istruzione in Brasile, sebbene la sua potenzialità sia diminuita dalla metodologia utilizzata. Sotto la prospettiva della funzione di promozione del diritto, si osserva che la legislazione educativa brasiliana, per il fatto di collegare i risultati della valutazione alle funzioni di regolamentazione e di supervisione, ha il merito di stimolare comportamenti socialmente auspicati, mediante incentivi, e di favorire il miglioramento della qualità dell'istruzione mediante azioni restrittive (sanzioni previste dalla legge per risultati insoddisfacenti). Nonostante le limitazioni metodologiche, il legame fra valutazione, regolamentazione e supervisione ha avuto importanti ripercussioni dal punto di vista della qualità dell'istruzione, anche in mancanza di un parametro fisso di qualità stabilito dal Ministero della Pubblica Istruzione, dato che questo legame ha imposto agli istituti d'istruzione superiore e ai corsi di laurea valutati iniziative destinate al raggiungimento e/o conservazione di risultati considerati di qualità soddisfacente.

**Parole chiave:** Istruzione Superiore; Qualità; Valutazione; Regolamentazione; Supervisione.

## INTRODUÇÃO

O direito à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental social<sup>1</sup>. Seu conteúdo é desenvolvido no Título VIII – Da Ordem Social da Constituição Federal de 1988, que, no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, dedica uma seção inteira a tratar da educação (Seção I – Da Educação)<sup>2</sup>.

Como direito fundamental, o direito à educação vincula-se à dignidade da pessoa humana e à cidadania, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º da Constituição Federal de 1988). Além disso, o direito à educação apresenta-se como um dos instrumentos necessários para a realização dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigo 3º da Constituição Federal de 1988).

Como direito social, o direito à educação é associado à busca do ideal de igualdade que caracteriza os direitos sociais, abarcando um sentido de igualdade material que se concretiza por intermédio da atuação positiva do Estado dirigida à garantia de acesso a bens econômicos, sociais e culturais.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 declara que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O artigo 1º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Assim, embora a educação, em sentido amplo, englobe os diversos processos formativos desenvolvidos nas variadas formas de interação social, a LDB reduziu o seu objeto, disciplinando apenas a educação escolar, como objeto do direito à educação.

---

<sup>1</sup> Os direitos sociais, entre os quais o direito à educação, possuem capítulo próprio (Capítulo II – Dos Direitos Sociais) na Constituição Federal de 1988, que integra o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, reconhecendo de forma inequívoca o *status* de autênticos direitos fundamentais.

<sup>2</sup> De acordo com Cássio Cavalcante Andrade (2010), a leitura constitucional dos direitos sociais prossegue, principalmente, com a compreensão dos dispositivos sediados no Título VIII – Da Ordem Social. Assim, “embora, topograficamente distantes, tal circunstância não significa que os temas sejam impertinentes. Ao contrário, os direitos sociais são conteúdo da ordem social, âmbito este onde encontraremos sua explicitação e desenvolvimento. Por essa razão, o artigo 6º emprega a locução na forma da Constituição, assim remetendo a exploração dos direitos sociais para o Título alusivo à Ordem Social”. (ANDRADE, 2010, p. 75)

Nesse sentido, de acordo com o artigo 1º, §1º, da LDB, a educação escolar é aquela desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino<sup>3</sup>, em instituições próprias, ou seja, em instituições de ensino, públicas ou privadas.

Na LDB, os processos formativos de ensino consistem nas ações destinadas a alcançar as finalidades da educação escolar que, segundo o artigo 21 da LDB, está dividida em dois níveis: educação básica e educação superior.

A educação escolar possui natureza pública<sup>4</sup> em função dos benefícios que produz para a sociedade; e a educação superior, enquanto um dos níveis da educação escolar, não escapa à essa realidade. Segundo Nina Beatriz Stocco Ranieri (2000, p. 41-42),

[...] a natureza pública da educação superior revela-se em face dos benefícios que produz, tais como disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para o crescimento da produtividade e da competição do País, etc.

No mesmo sentido, o Relatório para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, conhecido como “Relatório Jacques Delors”, destaca a importância da educação superior para a sociedade, sendo esta um dos motores do desenvolvimento econômico e social, e “[...] o instrumento principal de transmissão da experiência cultural e científica acumulada pela humanidade”. (DELORS, 2003, p. 140)

A Constituição Federal de 1988, de acordo com Nina Beatriz Stocco Ranieri (2000, p. 24),

Ao definir o dever do Estado com a educação (artigo 205) e o seu compromisso com o desenvolvimento nacional e com a construção de uma sociedade justa e solidária (artigo 3º), individualiza a educação superior como bem jurídico, dado o seu papel fundamental na formação de recursos humanos nas áreas da ciência, pesquisa e tecnologia (artigo 218, §3º), e no desenvolvimento do País.

---

<sup>3</sup> Os termos “educação” e “ensino” não se confundem. O “ensino” constitui a principal forma de se realizar a “educação”, entendida esta como a educação escolar. A LDB confirma a distinção dos termos ao estabelecer em seu artigo 1º que a educação escolar é aquela desenvolvida, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

<sup>4</sup> De acordo com Nina Beatriz Stocco Ranieri (2000, p. 37-38), a construção da noção de natureza pública da educação ocorreu na Europa Ocidental, a partir do século XVI, “concomitante à afirmação da ideia de nação e em benefício de sua organização, uma vez que podia garantir a qualidade dos quadros burocráticos do poder constituído, contribuir para o planejamento e construção do espaço social, além de atender à exigência generalizada de participação do indivíduo na sociedade”. Dessa forma, “consagra-se [...] a educação formal, da mais rudimentar à superior, como instrumento de ação política e de interesse do Estado, independente de vir a ser considerada direito individual e social e um bem si mesma”. Ademais, segundo Nina Beatriz Stocco Ranieri (2000, p. 38-39), “também em face da teoria liberal fundamentava-se a natureza pública da educação, contrariando os pressupostos do Estado Mínimo. Ainda que se impusesse a rígida separação entre a sociedade e o Estado a favor da livre iniciativa, a delimitação público/privado, no campo educacional, não se fez tão estrita. Isto seja porque no ideário liberal a concepção de liberdade implicava a tomada de decisões autônomas pelos cidadãos, ou porque as demandas do crescimento econômico, apresentadas pela sociedade que se industrializava, exigiam a instrução dos trabalhadores e sua crescente capacitação intelectual”.

Para garantir esse direito, a Constituição Federal de 1988, ao lado do dever do Estado, como prestador direto da atividade educacional,

[...] franqueia a atividade à iniciativa privada, dentro dos limites fixados na lei [...] e encarrega o Estado de assegurar padrão de qualidade, bem como acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (artigo 208, V) [...]. (RANIERI, 2000, p. 24)

De fato, o artigo 209 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de “cumprimento das normas gerais da educação nacional” (inciso I) e de “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (inciso II). A livre iniciativa também é garantida pelo artigo 206, inciso III da Constituição Federal de 1988, que estabelece a coexistência de instituições públicas e privadas como um dos princípios do ensino.

Ademais, o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, prevê, como um dos princípios do ensino, a garantia de padrão de qualidade, encarregando o Estado, seja na prestação direta ou indireta, por meio da iniciativa privada, de assegurar a qualidade do ensino.

O artigo 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, por sua vez, determina que o dever do Estado com a educação superior será efetivado mediante a garantia de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Dessa forma, com o objetivo de garantir o acesso e assegurar padrão de qualidade, a segunda metade da década de 1990 é marcada por um importante movimento na educação superior brasileira, responsável por uma reestruturação significativa dos mecanismos que historicamente caracterizavam a relação do Estado com a educação superior.

Acompanhando o processo geral de reforma do Estado, desencadeado a partir de 1995, e destinado a reestruturar o aparelho estatal em sua dinâmica interna e relações com a sociedade e o mercado, no campo da educação superior a redefinição do papel do Estado promoveu a substituição dos controles burocráticos, que até então caracterizavam a relação do Estado com a educação superior, por uma nova cultura gerencial, que incorporou a política de avaliação como elemento estratégico da gestão pública. (CASTRO, 1997)

A estratégia utilizada foi a criação de um sistema de avaliação periódica, com a convicção de que a atuação do Estado na educação superior deveria estar associada a um processo permanente de avaliação.



Assim, a avaliação, no âmbito da graduação, introduzida oficialmente no Brasil a partir de 1995<sup>5</sup>, adquiriu um significado original, desempenhando papel central na lógica de organização e funcionamento da educação superior brasileira.

A LDB confirmou essa estratégia ao determinar no seu artigo 46 que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

No tocante ao sistema federal de ensino, previsto no artigo 16 da LDB, o artigo 9º da LDB atribuiu à União, representada pelo Ministério da Educação (MEC), a competência para “assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino [...] superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino” (inciso VI), “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino” (inciso VIII), “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino” (inciso IX).

A avaliação foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996, e, posteriormente, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), integrado por três componentes principais: a avaliação das instituições de ensino superior, a avaliação dos cursos de graduação e a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação, realizada por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Em 2006, tendo em vista o disposto no artigo 9º, incisos VI, VIII e IX, no artigo 46 da LDB, e na Lei nº 10.861/2004, foi publicado o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, dispondo sobre o exercício das funções de regulação<sup>6</sup>, supervisão<sup>7</sup> e avaliação de

---

<sup>5</sup> A Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, introduziu o marco inicial das principais medidas para a educação superior desencadeadas a partir da segunda metade da década de 1990. Entre outras medidas, a Lei nº 9.131/1995 estabeleceu que o Ministério da Educação realizaria avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão (artigo 3º). Além disso, determinou que os resultados das avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior seriam utilizados pelo Ministério da Educação para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, principalmente as que visam à elevação da qualificação do corpo docente (artigo 4º).

<sup>6</sup> A regulação, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 5.773/2006, “será realizada por meio de atos administrativos autorizativos do funcionamento de instituições de educação superior e de cursos de graduação [...]”.

instituições de ensino superior e cursos de graduação no âmbito do sistema federal de ensino. O artigo 1º, §3º do Decreto nº 5.773/2006, estabeleceu que a avaliação realizada pelo SINAES constitui referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior, a fim de promover a melhoria de sua qualidade.

Em 2007, foi publicada a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, com redação alterada em 29 de dezembro de 2010<sup>8</sup>, que disciplina questões relacionadas ao exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Tendo como base, particularmente, os resultados do ENADE, em 2008, foram criados dois indicadores de qualidade voltados ao exercício da função de regulação da educação superior. São eles: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008.

Frente a essas considerações, que delineiam a problemática desta tese, definiu-se como questão central de pesquisa estabelecer os efeitos da relação entre avaliação, regulação e supervisão para a garantia de qualidade do ensino superior no sistema federal de ensino.

O objetivo geral desta tese é, portanto, apresentar uma análise jurídica da relação entre avaliação, regulação e supervisão e seus efeitos para a garantia de qualidade do ensino superior no sistema federal de ensino.

Constituem objetivos específicos desta tese: a) contextualizar historicamente a atuação da União na educação superior, resgatando as principais referências legislativas e normativas para esse nível da educação escolar, em termos de organização e funcionamento; b) delimitar os objetivos e as características da atuação da União na educação superior, analisando as funções de regulação e supervisão da educação superior a partir do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa nº 40/2007; c) analisar os princípios, objetivos, métodos e instrumentos do SINAES, em consonância com a Lei nº 10.861/2004, e os indicadores de qualidade da educação superior no Brasil (CPC e IGC); d) analisar a relação estratégica da avaliação na lógica de regulação e supervisão da

---

<sup>7</sup> A supervisão, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto nº 5.773/2006, “será realizada a fim de zelar pela conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável”.

<sup>8</sup> A Portaria Normativa nº 40/2007, com redação alterada em 29 de dezembro de 2010, “institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores, e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições”.

educação superior, de forma a delinear seus efeitos para a garantia de qualidade do ensino superior no sistema federal de ensino.

Partindo da concepção de que a avaliação desempenha um papel central na lógica de organização e funcionamento da educação superior, sendo referencial básico para as funções de regulação e supervisão, esta tese analisa a relação entre regulação, supervisão e avaliação e seus efeitos para a garantia de qualidade do ensino superior, na perspectiva da função promocional do direito.

Segundo Norberto Bobbio (2007, p. XII), a função promocional do direito consiste na

[...] ação que o direito desenvolve pelo instrumento das “sanções positivas”, isto é, por mecanismos genericamente compreendidos pelo nome de “incentivos”, os quais visam não a impedir atos socialmente indesejáveis, fim precípua das penas, multas, indenizações, reparações, restituições, ressarcimentos, etc., mas sim, a “promover” a realização de atos socialmente desejáveis.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1997), ao analisar os estudos de Norberto Bobbio, explica que a função promocional do direito consiste na produção de normas de organização com as quais o Estado regula as próprias atividades fiscalizadora e produtora, conferindo às sanções um aspecto positivo.

A análise tem como foco o sistema federal de ensino, previsto no artigo 16 da LDB, sendo integrado pelas instituições de ensino mantidas pela União e pelas instituições de ensino superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, abrangendo os mecanismos de avaliação no âmbito do SINAES<sup>9</sup>, os indicadores de qualidade da educação superior, assim como os mecanismos de regulação e supervisão da educação superior.

A escolha do tema da tese justifica-se pela importância desse nível da educação escolar no contexto brasileiro, dados os benefícios que produz para a sociedade.

Apesar de ser objeto de pesquisa em outras áreas do conhecimento, a partir de perspectivas históricas, sociológicas, filosóficas e pedagógicas, na área do Direito a literatura especializada sobre o tema ainda é bastante restrita, carecendo de maior sistematização.

Recentemente, na área do Direito, verificam-se trabalhos sobre o direito à educação<sup>10</sup>, avançando em termos de sistematização do seu conteúdo. Contudo, esses

---

<sup>9</sup> Dessa forma, esta tese não aborda a avaliação da educação superior no âmbito dos sistemas estaduais de ensino e a avaliação dos cursos e programas de pós-graduação.

<sup>10</sup> Nesse sentido, entre outros, ANDRADE, Cássio Cavalcante. **Direito Educacional**: interpretação do direito constitucional à educação. Belo Horizonte: Fórum, 2010; MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001; MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e Educação no Século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997; SIFUENTES, Mônica. **Direito**

concentram-se, em grande medida, sobre a educação básica, deixando à margem a questão da educação superior. Mesmo os autores<sup>11</sup> que se dedicam ao estudo da educação superior não apresentam uma análise sistematizada a respeito da garantia de qualidade do ensino por via da articulação entre avaliação, regulação e supervisão.

Dessa forma, esta tese pretende contribuir para a superação da lacuna existente em relação a este tema na área do Direito, aportando uma reflexão jurídica sobre o papel da União no que diz respeito à educação superior e seus efeitos para a garantia de sua qualidade do ensino.

A preocupação com a qualidade é um tema recente, que vem se desenvolvendo, no âmbito da educação superior, desde a década de 1980 e que sinaliza uma preocupação adicional como objeto de investigação do direito à educação, na medida em que este não se restringe ao acesso, abrangendo igualmente a garantia de qualidade do ensino que é oferecido.

A questão ganha maior dimensão quando se verifica que na educação superior coexistem instituições de ensino públicas e privadas, sendo estas últimas responsáveis pela maior cobertura do sistema federal de ensino, em termos de número de vagas<sup>12</sup>.

Assim, a tese oferece contribuição original à ciência jurídica brasileira ao propiciar uma reflexão sobre um tema ainda não explorado na área do Direito, cuja importância está retratada. Ajuda a compreender, sob o ponto de vista do Direito, o papel da União em relação à educação superior e favorece uma análise mais profunda da relação entre avaliação, regulação e supervisão, e seus efeitos para a garantia de qualidade no sistema federal de ensino.

---

**Fundamental à Educação:** a aplicabilidade dos dispositivos constitucionais. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009; SOUSA, Eliane Ferreira. **Direito à Educação:** requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>11</sup> GOMES, Magno Federeci. **Direito Educacional Superior:** evolução histórica, legislação, procedimentos administrativos e função normativa. Curitiba: Juruá, 2009; RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **Educação Superior, Estado e Direito:** na Lei de Diretrizes e Bases. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, FAPESP, 2000; entre outros.

<sup>12</sup> Conforme dados do Censo da Educação Superior 2008 (INEP, 2009), foi registrada a participação de 2.252 IES no País. Do total, 90% são instituições de ensino privadas e 10% são instituições de ensino públicas. Ademais, o Censo da Educação Superior 2008 registrou o funcionamento de 24.719 cursos de graduação em todo o Brasil, sendo que 17.947 são oferecidos em instituições de ensino privadas e 6.772 em instituições de ensino públicas. O número total de vagas ofertadas por processos seletivos na graduação presencial foi de 2.985.137 em todo o Brasil, sendo que 2.641.099 são oferecidas em instituições de ensino privadas e 344.038 em instituições de ensino públicas. Os Censos da Educação Superior 2009 e 2010 não registram mais o número de cursos de graduação e vagas por dependência, mas os números apresentados confirmam a maior cobertura do sistema federal de ensino pelas instituições de ensino privadas: o Censo da Educação Superior 2009 (INEP, 2010) registrou a participação de 2.314 IES, sendo 2.069 (89,4%) instituições de ensino privadas e 245 (10,6%) instituições de ensino públicas; o Censo da Educação Superior 2010 (INEP, 2012) registrou a participação de 2.378 IES, sendo 2.100 (88,3%) instituições de ensino superior privadas e 278 (11,7%) instituições de ensino públicas.

Pesquisas bibliográficas e documentais foram realizadas para o desenvolvimento desta tese. A metodologia empregada na pesquisa bibliográfica é fundamentalmente analítico-descritiva e analítico-crítica, sob os aspectos histórico-evolutivo e contextual-atual, de forma a analisar as informações contidas nas fontes bibliográficas. Constitui fonte bibliográfica desta tese a literatura especializada sobre o objeto de estudo, tanto na área do Direito como na da Educação.

A metodologia empregada na pesquisa documental a partir de referências legislativas e normativas, incluindo textos constitucionais, é fundamentalmente analítico-descritiva e analítico-crítica, de forma a analisar as informações nela contidas. As fontes documentais desta tese compreendem tanto referências legislativas e normativas relacionadas à educação superior, incluindo os textos constitucionais brasileiros desde o período imperial, até a Constituição Federal de 1988, e documentos oficiais referentes à educação superior, como os resultados das avaliações empreendidas no âmbito do SINAES (avaliação das instituições de ensino superior, avaliação dos cursos de graduação e ENADE), do CPC e do IGC, e da supervisão especial nos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior<sup>13</sup>.

Na pesquisa documental, a partir dos resultados das avaliações do SINAES, do CPC, do IGC, e da supervisão especial nos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior, a metodologia empregada é analítica quantitativa e qualitativa. Em um primeiro momento, foram aplicados métodos quantitativos para apuração dos dados levantados, para, num segundo momento, proceder-se ao exame qualitativo das relações existentes.

Para a análise da avaliação das instituições de ensino superior e da avaliação dos cursos de graduação, componentes do SINAES, foram considerados os instrumentos de avaliação aplicados pelas Comissões Externas de Avaliação Institucional e pelas Comissões Externas de Avaliação de Cursos, respectivamente. Para a análise dos resultados do ENADE, componente do SINAES, foram considerados os resultados atribuídos aos cursos de graduação no período de 2004 a 2009, compreendendo a primeira edição e a última, com resultados divulgados para consulta pública. Para a análise dos resultados do CPC e do IGC, indicadores de qualidade da educação superior, foram

---

<sup>13</sup> A implantação das ações de supervisão especial ocorreu a partir da publicação do Decreto nº 5.773/2006. Em uma perspectiva experimental, foram incluídos apenas os cursos de direito, medicina, pedagogia e normal superior. As razões que levaram à escolha desses cursos não foram justificadas pelo Ministério da Educação em ato oficial. Somente em 2011, com os resultados dos cursos avaliados no ENADE 2010, verifica-se uma ação mais incisiva do Ministério da Educação, que submete a supervisão especial todos os cursos de graduação com CPC insatisfatório avaliados no ENADE 2010.

considerados os resultados atribuídos aos cursos de graduação e às instituições de ensino superior, respectivamente. Para a análise da supervisão especial nos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior, foram considerados os encaminhamentos e os resultados apresentados pelos cursos de graduação abrangidos.

A tese está dividida em cinco capítulos, organizados da seguinte forma.

No primeiro capítulo, intitulado “Direito à Educação na Constituição Federal de 1988”, é analisada a natureza jurídica do direito à educação como um direito fundamental social, tal como previsto na Constituição Federal de 1988. Além disso, o primeiro capítulo apresenta algumas considerações sobre o conteúdo do direito à educação, seguindo as disposições da Seção I – Da Educação, do Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII, referente à Ordem Social, da Constituição Federal de 1988. O primeiro capítulo aporta, portanto, as definições básicas necessárias para a compreensão do direito à educação.

No segundo capítulo, intitulado “Educação Superior no Ordenamento Jurídico Brasileiro”, é analisada a educação superior a partir de elementos da Constituição Federal de 1988 e da legislação infraconstitucional para a compreensão jurídica desse nível da educação escolar. Além disso, o capítulo introduz a temática das competências da União em relação à educação superior e à garantia de qualidade.

O terceiro capítulo, intitulado “Atuação da União: Da Política de Controle à Política de Avaliação da Educação Superior”, é destinado à contextualização histórica da atuação da União na educação superior. Nesse capítulo são discutidas as principais referências legislativas e normativas da educação superior desde sua implantação no Brasil até a reforma do Estado brasileiro, desencadeada a partir de 1995.

O quarto capítulo, “A Relação entre Avaliação, Regulação e Supervisão”, analisa, em especial, o Decreto nº 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos de graduação no âmbito do sistema federal de ensino, assim como a Portaria Normativa nº 40/2007, que disciplina questões relacionadas. Além disso, nesse capítulo é analisado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior a partir dos princípios, objetivos, métodos e instrumentos de avaliação utilizados, e os indicadores de qualidade da educação superior no Brasil (CPC e IGC).

O quinto capítulo, “Os Efeitos da Relação entre Avaliação, Regulação e Supervisão para a Garantia de Qualidade do Ensino”, é destinado à apresentação dos resultados das avaliações do SINAES, do CPC e do IGC, assim como da supervisão

especial dos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior, com o objetivo de analisar os efeitos da relação entre avaliação, regulação e supervisão para a garantia de qualidade do ensino no sistema federal de ensino. Com bases nos dados apresentados são discutidas as possibilidades e os limites dessa relação para a qualidade da educação superior, aportando elementos para o delineamento de um sistema de avaliação mais eficaz em termos de garantia de qualidade.

Por fim, são apresentadas as conclusões às quais foi possível se chegar.

## CONCLUSÃO

No desenvolvimento desta tese de doutorado, demonstraram-se os efeitos da relação entre avaliação, regulação e supervisão para a garantia de qualidade do ensino superior no sistema federal de ensino, atendendo, assim, ao objetivo geral e aos objetivos específicos propostos.

A articulação entre avaliação, regulação e supervisão na legislação educacional brasileira mostrou, ao longo dessa tese, ser um instrumento necessário para a garantia de qualidade de ensino no sistema federal de ensino. Além do potencial teórico, há importantes contribuições empíricas para a garantia de qualidade do ensino no Brasil, embora a sua potencialidade seja diminuída pela metodologia aplicada.

De um ponto de vista estritamente teórico, a relação entre avaliação, regulação e supervisão apresenta significativa instrumentalização da qualidade do ensino, considerando o papel da União, representada pelo Ministério da Educação, de garantir a qualidade do ensino, tal como preconiza o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

A articulação entre os resultados da avaliação e as funções de regulação e supervisão conferem às IES e aos cursos a necessidade constante de uma oferta que se ajuste aos padrões de qualidade do ensino. Essa articulação traduz um mecanismo para garantir a qualidade do ensino oferecido em instituições de ensino públicas ou privadas, seja com a obtenção de resultados satisfatórios – o que não exige a interferência da União para fins de ajustes, mas sim *feedback* das condições de oferta do ensino –, seja com a obtenção de resultados insatisfatórios, o que exige a interferência da União para obter das IES ou cursos os ajustes necessários. Tais medidas têm como consequência a possibilidade de aplicação de penalidades, como a exclusão do sistema federal de ensino (descredenciamento da IES ou encerramento forçada da oferta do curso). É nesse sentido a disposição do artigo 46, e do seu §1º, da LDB.

Em termos teóricos, a articulação entre avaliação, regulação e supervisão estabelecida na legislação educacional brasileira é capaz de promover e garantir a qualidade do ensino. Isto porque a obtenção de conceitos insatisfatórios gera para as IES ou para os cursos medidas restritivas que se iniciam com a apresentação de um plano de melhorias elaborado pela IES a partir de um autodiagnóstico realizado em função dos resultados insatisfatórios obtidos. Nesse sentido, a IES e os cursos se ajustam às exigências de qualidade ou se sujeitam às penalidades previstas.



Na perspectiva da função promocional do direito, observa-se que a legislação educacional brasileira, ao articular os resultados da avaliação com as funções de regulação e supervisão, tem o mérito de estimular comportamentos socialmente desejados por meio dos incentivos e promover a melhoria da qualidade do ensino por meio de ações restritivas (penalidades previstas na legislação para resultados insatisfatórios).

A vinculação, do ponto de vista teórico, entre a avaliação, regulação e supervisão conduz à melhoria da qualidade do ensino. A avaliação produz dados para o monitoramento, pelo Ministério da Educação, do desempenho no campo institucional da educação superior e, conseqüentemente, para a garantia dos padrões qualitativos exigidos.

Em que pesem as críticas à metodologia aplicada para atribuição dos resultados na avaliação, esta é capaz, em termos teóricos, de fornecer ao Ministério da Educação os dados indispensáveis à aferição da qualidade do ensino. Dados com os quais o Ministério da Educação pode premiar ou punir as IES e os cursos.

Observe-se que na legislação educacional brasileira o resultado das avaliações *in loco* no contexto do SINAES – seja para avaliação de instituições de ensino superior, seja para avaliação dos cursos de graduação – conduzem à alimentação dos processos de regulação, seja para credenciamento ou recredenciamento, para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, respectivamente.

Em se tratando de credenciamento (faculdade), credenciamento institucional específico para oferta da modalidade de educação a distância ou autorização, a consequência do resultado insatisfatório na avaliação *in loco* é o não credenciamento da instituição de ensino superior ou a não autorização do curso de graduação, conforme o caso. No caso de avaliação *in loco* para fins de recredenciamento, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, os resultados considerados de qualidade insatisfatória, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 10.861/2004, ensejam a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de ensino superior e o Ministério da Educação, com o objetivo de sanear as deficiências identificadas. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.773/2006 estabelece que a obtenção de resultados insatisfatórios na avaliação do SINAES enseja a celebração de protocolo de compromisso.

Os resultados obtidos no ENADE, no contexto do SINAES, podem conduzir a ações de supervisão especial, como as que ocorreram com os cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior que tiveram conceito insatisfatório.

O CPC e o IGC, por sua vez, alimentados, em grande medida, pelos resultados do ENADE, articulam-se com o processo regulatório, conduzindo a dispensas de

avaliações *in loco*, indeferimento de pedidos de autorizações, prorrogação ou antecipação dos prazos de validade dos atos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação ou credenciamento de instituições de ensino superior.

Entretanto, na prática, a metodologia empregada para atribuir os resultados decorrentes da avaliação ainda não permite alcançar a mesma dimensão do plano teórico. Isto porque, pelo que se constatou ao longo desta tese, não parte de um padrão mínimo de qualidade exigido.

No tocante à avaliação *in loco*, no âmbito do SINAES, a potencialidade dos instrumentos aplicados para fins de garantia de qualidade do ensino é restringida quando considerada a escala de valoração utilizada para fins de atribuição dos conceitos nos instrumentos de avaliação, seja para os indicadores, seja para as dimensões, com consequências para o conceito final da avaliação.

Com exceção dos indicadores que possuem critérios de análise objetivos, ou seja, numéricos, os demais não partem de um parâmetro fixo para estabelecer a gradação entre o que seria conceito 5, 4, 3, 2 ou 1.

Como se observa nos instrumentos utilizados, a diferença entre os conceitos, no caso de indicadores sem critério numérico, reside na ponderação do que seria pleno/excelente (conceito 5), adequado/bom (conceito 4), suficiente/regular (conceito 3), insuficiente (conceito 2) ou inexistente/precário (conceito 1), utilizando a nomenclatura dos instrumentos de avaliação para credenciamento (faculdade) e para credenciamento institucional específico para oferta de modalidade de educação a distância, ou então, do que seria excelente (conceito 5), muito bom (conceito 4), suficiente (conceito 3), insuficiente (conceito 2) ou inexistente (conceito 1), utilizando a nomenclatura dos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, sem que haja um parâmetro preciso para determinar essa ponderação.

A mesma situação se verifica no instrumento de avaliação institucional externa. Apesar de o instrumento apresentar um conceito referencial mínimo de qualidade, que, caso atendido em todos os indicadores de todas as dimensões, levaria à obtenção de conceito 3, para os demais conceitos (5, 4, 2 ou 1) não há um critério para determinar o que estaria muito além, além, aquém ou muito aquém.

Tudo isso confere à Comissão de Avaliação um alto poder de subjetividade na avaliação *in loco*, gerando consequências para fins de regulação da educação superior, uma vez que, a partir da premissa levantada, é possível que diferentes Comissões de Avaliação examinem de forma diferente um mesmo objeto. Trata-se de uma questão de perspectiva,

altamente influenciada pelo subjetivismo da Comissão de Avaliação, desprovida de uma fundamentação mais fidedigna das reais condições de uma instituição de ensino superior ou curso, conforme o objeto avaliado.

Do ponto de vista do Direito, essa situação gera insegurança, tanto para as IES ou cursos avaliados, que podem receber diferentes conceitos, conforme os membros da Comissão de Avaliação designados, como para o próprio Ministério da Educação, que poderá exercer suas funções com base em uma avaliação altamente influenciada pela perspectiva dos membros da Comissão de Avaliação.

Em relação ao ENADE, CPC e IGC, estes dois últimos baseados particularmente no ENADE, tanto o resultados do ENADE como do CPC e, conseqüentemente, do IGC, dependem, em grande medida, dos resultados dos demais cursos avaliados de uma mesma área e em um mesmo ano de divulgação, seja do ENADE, seja do CPC, e, conseqüentemente, do IGC.

A metodologia aplicada para atribuição dos conceitos finais no ENADE, CPC e IGC não permite dizer qual o critério, ou mais especificamente, qual a nota mínima aceitável para atribuir os conceitos que vão de 1 a 5 aos cursos de graduação ou instituições de ensino superior. Ou seja, não está definido com clareza qual o nível de qualidade exigido.

O que se tem é uma posição relativa de cada curso de graduação ou instituição de ensino superior em relação aos demais cursos da mesma área e do mesmo ano de divulgação do ENADE, CPC e IGC, sem uma distribuição normalizada dos resultados finais, ou seja, sem a determinação de quais as exigências mínimas para os cursos ou instituições obterem conceito 5, 4, 3, 2 ou 1.

Sendo uma distribuição relativa, isso significa dizer que os resultados do ENADE, CPC e IGC, variam, a cada ano, conforme os cursos de graduação ou instituições de ensino superior avaliados. Além disso, dentro de um mesmo ano de divulgação, a obtenção de conceitos 5, 4, 3, 2 ou 1 varia de uma área para outra sem que exista qualquer interpretação clara do significado destas variações em termos de garantia de qualidade do ensino.

Na prática, portanto, a articulação entre avaliação, regulação e supervisão para fins de garantir a qualidade do ensino não alcança o seu objetivo. Isto porque a metodologia empregada para atribuir os resultados decorrentes da avaliação, articulados com as funções de regulação e supervisão, não traduzem as reais condições de oferta do ensino, para que, de fato, o Ministério da Educação possa atuar.

Para exercer as funções de regulação e supervisão, por meio da avaliação, com vistas à garantia da qualidade do ensino, a União, representada pelo Ministério da Educação, deveria partir de parâmetros fixos, previamente traçados, de qualidade, a serem observados, e que assim norteariam a atribuição dos conceitos, seja nas avaliações *in loco*, seja na atribuição dos resultados do ENADE, CPC e IGC.

No caso das avaliações *in loco*, o que se verifica é que os instrumentos de avaliação deveriam utilizar parâmetros para estabelecer a gradação entre os conceitos, ou, então, que se limitem ao registro do cumprimento ou não das condições mínimas estabelecidas para os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

O estabelecimento da gradação entre os conceitos é uma tarefa mais complexa, pois exige, além da fixação de um padrão de qualidade mínimo, a diferenciação para menos ou mais deste em uma escala.

Uma solução mais simples e que garantia a eficácia do disposto no artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 seria a construção de um padrão mínimo de qualidade a ser exigido, a partir do qual os instrumentos de avaliação utilizados seriam construídos para verificar o seu cumprimento ou não, cabendo à Comissão de Avaliação apenas relatar se foi atendido ou não a exigência qualitativa.

Nesse sentido, a sistemática adotada pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2010, poderia ser aproveitada, se adaptada, desde que observadas a natureza e as normas específicas da educação superior.

O Parecer CNE/CEB nº 08/2010, aprovado em 05 de maio de 2010, e que desde então aguarda homologação do Ministro da Educação, apresentou um projeto de resolução que estabelece normas para aplicação do artigo 4º, inciso IX, da LDB, que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação pública. O referido parecer propõe a construção de uma matriz de padrões mínimos de qualidade para a educação básica pública no Brasil e os insumos a ela associados, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), conforme estudos desenvolvidos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Para a educação superior, a realização do estudo embaixador dos padrões mínimos de qualidade, além de considerar a finalidade da educação superior, que é distinta da educação básica, deve observar as exigências legais e normativas para cada tipo de IES, conforme sua organização e prerrogativas acadêmicas (faculdades, centros universitários ou universidades). Além disso, para deveria considerar as especificidades da formação

profissional relacionada ao curso de graduação a ser avaliado, evidenciando-se a necessidade de diferentes padrões de qualidade a ser construídos.

No caso do ENADE, a atribuição dos resultados por área avaliada deveria independe da média geral dos cursos dos participantes, sendo estabelecida uma média fixa que considerasse o nível de conhecimento esperado pelos alunos, e, a partir desta, fossem graduados os conceitos. Então, seria possível estabelecer quais os cursos que realmente apresentam deficiências no processo de ensino-aprendizagem, de forma a reclamarem a supervisão especial para melhoria da qualidade do ensino. Além disso, seria essencial, introduzir mecanismos de comprometimento dos alunos participantes, que não a simples presença, para garantir a qualidade dos resultados apurados.

No caso do CPC seria adequado que, para cada área, fosse estabelecida uma média fixa que leve em consideração o nível de qualidade exigido, e, a partir desta, fossem graduados os conceitos. Dessa forma, seria possível estabelecer quais os cursos que realmente apresentam deficiências, de forma a antecipar o protocolo de renovação de reconhecimento, acompanhado do plano de melhorias acadêmicas para melhoria da qualidade do ensino.

As adequações sugeridas nos mecanismos de atribuição dos resultados do ENADE e do CPC, conseqüentemente, repercutiriam no IGC, uma vez que este nada mais é do que a média dos CPC e dos conceitos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, ponderada pela distribuição dos alunos da IES entre os diferentes níveis de ensino.

Apesar das limitações apontadas na prática, há que se reconhecer que a articulação da avaliação, regulação e supervisão gerou impactos para a qualidade do ensino, ainda que não parta de um referencial fixo de qualidade estabelecido, uma vez que exigiu, por parte das instituições de ensino superior e dos cursos de graduação avaliados, ações com vistas à obtenção e/ou manutenção de resultados considerados de qualidade satisfatória. Essas ações são ocasionadas tanto pela divulgação pública dos seus resultados – o que exerce enorme pressão social sobre as melhores e as piores instituições ou cursos – , como pela supervisão especial, que abrange os cursos com resultados considerados de qualidade insatisfatória, no caso do ENADE, os quais necessariamente devem cumprir as medidas de saneamento das deficiências identificadas.

A própria supervisão especial dos cursos de graduação em direito, medicina, pedagogia e normal superior demonstra que houve uma intervenção no sentido de corrigir deficiências no desempenho dos cursos, e que, com base nos resultados dos ENADE seguintes, alguns desses cursos apresentaram melhores desempenhos.

Decorrente do exposto, esta tese aponta como ponto de interesse para futuras pesquisas acadêmicas a necessidade de estudos sobre os padrões de qualidade do ensino superior, a fim de que a avaliação neles baseada seja realmente um instrumento eficaz, em termos teóricos e práticos, para a regulação e supervisão da educação superior. Também o aperfeiçoamento do modelo metodológico para atribuição dos resultados da avaliação é fundamental para se alcançar o objetivo maior que é a qualidade do ensino. O estudo da metodologia aplicada à avaliação da educação superior é uma questão em aberto para novas pesquisas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Cássio Cavalcante. **Direito Educacional**: interpretação do direito constitucional à educação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.
- ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998.
- ARNESEN, Erik Saggi. Direito à Educação de Qualidade na Perspectiva Neoconstitucionalista. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Coord.). **Direito à Educação**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 145-166.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BACHA, Edmar Lisboa; SCHWARTZMAN, Simon (Orgs.). **Brasil**: a nova agenda social. São Paulo: LTC, 2011.
- BARREYRO, Gladys Beatriz; ROTHEN, José Carlos. Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. **Avaliação**, Campinas/Sorocaba, v. 13, n. 1, p. 131-152, mar. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772008000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772008000100008&lng=en&nrm=iso). Acesso em 20 mai. 2011.
- BARROSO, João. O Estado, a Educação e a Regulação das Políticas Públicas. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 725-751, out. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a02.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2011.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. V. 8. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Da Estrutura à Função**: novos estudos de teoria do direito. São Paulo: Manole, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. Direitos Humanos e Aprendizado Cooperativo. In: LIBERAL, Márcia Mello Costa de (Org.). **Um Olhar sobre Ética e Cidadania**. São Paulo: Mackenzie, 2002. p. 95-113.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Maria Aparecida de; CAMPOS, Maria Regina Machado de. **A Educação nas Constituições Brasileiras (1934 – 1937 – 1946 – 1969 – 1988)**. Campinas: Pontes, 1991.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de. Palestra Inaugural. In: **Seminário Internacional de Avaliação Educacional**. Anais. Rio de Janeiro, dez. 1997. p. 9-11.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. **Educação Superior**: conceitos, definições e classificações. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000. (Série Documental. Textos para Discussão).

COMISSÃO NACIONAL DE REFORMULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. **Uma Nova Política para a Educação Superior Brasileira**, 1985. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/comissao.htm>>. Acesso em: 22 mai. 2011.

CUNHA, Luis Antônio. **A Universidade Temporã**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1986.

\_\_\_\_\_. Nova reforma do ensino superior: a lógica reconstruída. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 101, p. 20-49, jul. 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil; HORTA, José Silvério Baía; FÁVERO, Osmar. A Relação Educação-Sociedade-Estado pela Mediação Jurídico Constitucional. In: FÁVERO, Osmar (Org.). **A Educação nas Constituições Brasileiras: 1823-1988**. Campinas: Editores Associados, 1996. p. 5-30.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DE GROOF, Jan. About Quality Rights in Education. **European Journal for Education Law and Policy**, Netherlands, vol. 2, p. 1-5, 1998.

\_\_\_\_\_; LAUWERS, Gracienne (Orgs.). **The Right to Education and Rights in Education**. Nijmegen: Wolf legal Publishers, 2006.

DELORS, Jacques (Org.). **Educação**: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC/UNESCO, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. São Paulo: Atlas, 2002.



DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da Educação Superior**. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUARTE, Clarice Seixas. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. **Revista Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 mar. 2011.

DURHAM, Eunice Ribeiro. Educação Superior, Pública e Privada (1808-2000). In: BROCK, Colin; SCHWARTZMAN, Simon. (Orgs.). **Os Desafios da Educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p. 197-240.

ENGUITA, Mariano Fernández. O Discurso da Qualidade e a Qualidade do Discurso. In: GENTILI, P. A. A.; SILVA, T. T. (Orgs.). **Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação: Visões Críticas**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 94-110.

FERNANDES, Reynaldo; PAZELLO, Elaine Toldo; LEITÃO, Thiago Miguel Sabino de Pereira; MORICONI, Gabriela Miranda. **Avaliação de Cursos na Educação Superior: a função e a mecânica do Conceito Preliminar de Curso**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2009. (Série Documental. Textos para Discussão nº 32).

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Interpretação e Estudos da Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1990.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 9ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Princípios Fundamentais do Direito Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010b.

FURTADO, Marcelo Gasque. Padrão de Qualidade do Ensino. In: RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Coord.). **Direito à Educação**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 167-182.

GARCIA, Maurício. **Nem Ruim, Nem Bom**: apenas pior e melhor, sobre a inadequação do uso de rankings educacionais para fins regulatórios no ensino superior. Set. 2009. Disponível em: <<http://www.abmeseduca.com/?p=17>>. Acesso em: 19 set. 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Magno Federici. **Direito Educacional Superior**: evolução histórica, legislação, procedimentos administrativos e função normativa. Curitiba: Juruá, 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**: da

concepção à regulamentação. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.

KRELL, Andreas Joachim. Realização dos Direitos Fundamentais Sociais mediante Controle Judicial da Prestação dos Serviços Públicos Básicos (Uma Visão Comparativa). **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 36, n. 144, p. 239-260, out./dez. 1999.

LELLIS, Lélío Maximino. **Princípios Constitucionais do Ensino e Efeitos de sua Infração pelo Estado**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2010.

LOURENÇO FILHO, Manoel Bergstrom. Educação, Problema Nacional. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, INEP, v. 79, n. 191, p. 52-64, jan./abr. 1998.

LUÑO, Antonio E. Perez. **Los Derechos Fundamentales**. 7ª ed. Madrid: Tecnos, 1998.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MARTIN, M.; TALPAERT, R. Coordination: Continental Europe. In: CLARK, B.; NEAVE, Guy (Eds.). **The Encyclopedia of Higher Education**. Nova York: Pergamon Press, v. 2, p. 1347-52, 1992.

MARTINES, Eduardo. **Educação, Cidadania e Ministério Público**. O artigo 205 da Constituição e sua abrangência. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 2006.

MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. O Direito Fundamental de Acesso ao Ensino Superior: A “Estatização” de Vagas nas Universidades Particulares. In: HOMEM, António Pedro Barbas (Coord.). **Temas de Direito da Educação**. Coimbra: Almedina, 2006.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV – Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra, 2000.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2002.

MOTA, Carlos Guilherme (Coord.). **Os Juristas na Formação do Estado-Nação Brasileiro**. Vol. I – Século XVI a 1850 – Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito Educacional e Educação no Século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

NEAVE, Guy. On the Cultivation of Quality, Efficiency and Enterprise: an overview of recent trends in higher education in Western Europe, 1986-1988. **European Journal of Education**, Oxford, vol. 23, n. 1/2, p. 7-23, 1988.

\_\_\_\_\_. The Evaluative State Reconsidered. **European Journal of Education**, Oxford, vol. 33, n. 3, p. 265-284, 1998.

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. A Questão da Qualidade na Educação. **Revista Brasileira de Administração da Educação**. Brasília: Associação Nacional de Administração da Educação, v. 12, n. 1, p. 61-71, jan. / jun., 1996.

\_\_\_\_\_. Da Universalização do Ensino Fundamental ao Desafio da Qualidade. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-733020070003000003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-733020070003000003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 mai. 2012.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, Gilda Cardoso de. Qualidade do Ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 28, jan / fev. / mar. / abr. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2012.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos Jurídicos da Autonomia Universitária no Brasil. In: STEINER, João E.; MALNIC, Gerhard. **Ensino Superior: Conceito & Dinâmica**. São Paulo: EDUSP, 2005. p. 1-26. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/observatorios/ensinosuperior>>. Acesso em: 20 set. 2006.

\_\_\_\_\_. **Educação Superior, Estado e Direito: na Lei de Diretrizes e Bases**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, FAPESP, 2000.

\_\_\_\_\_. **O Estado Democrático de Direito e o Sentido da Exigência de Preparo da Pessoa para o Exercício da Cidadania, pela Via da Educação**. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2009a.

\_\_\_\_\_. O Poder e o Limite do Estado na Atividade Educacional. **Revista Estudos**. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES, a. 21, n. 31, p. 29-48, jul. 2003.

\_\_\_\_\_. Os Estados e o Direito à Educação na Constituição de 1988: comentários acerca da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: \_\_\_\_\_ (Coord.). **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009b. p. 39-59.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005.

SAMPAIO, Helena Maria Sant'Ana. **O Ensino Superior no Brasil**: o setor privado. São Paulo: Hucitec; FAPESP, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Direitos Fundamentais Sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, a. 1, v. 1, n. 1, abr. 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br/pdf/REVISTA-DIALOGO-JURIDICO-01-2001-INGO-SARLET.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2010.

SARMENTO, Daniel. A Dimensão Objetiva dos Direitos Fundamentais: fragmentos de uma teoria. **Arquivos de Direitos Humanos**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 63-102, 2002.

SCHWARTZMAN, Simon. **Brasil**: oportunidade e crise no ensino superior. 1988. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/oportun.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2006.

\_\_\_\_\_. As Avaliações de Nova Geração nas Sociedades Contemporâneas. In: MELO E SOUZA, Alberto de (Org.). **Dimensões da Avaliação Educacional**. Petrópolis: Vozes, 2005. p. 15-34. Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/alberto.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2011.

SIFUENTES, Mônica. **Direito Fundamental à Educação**: a aplicabilidade dos dispositivos constitucionais. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

\_\_\_\_\_. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2006.

VIEIRA, Sofia Lerche; FREITAS, Isabel Maria Sabino de. **Política Educacional no Brasil**: introdução histórica. Brasília: Plano, 2003.

SOUZA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **LDB e Ensino Superior**: estrutura e funcionamento. São Paulo: Pioneira, 1997.

SOUZA, Paulo Renato. **A Revolução Gerenciada**: educação no Brasil, 1995-2002. São Paulo: Pretince Hall, 2005.

TEIXEIRA, Anísio. **Ensino Superior no Brasil**: análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1989.

XAVIER, Antônio Carlos da R. Reflexões sobre a qualidade da educação e a gestão da qualidade total nas escolas. In: VELLOSO, Jacques; MELLO, Guiomar Namó de;

WACHOWICZ, Lílian; *et al.* **Estado e Educação**. Campinas: Papirus: Cedes; São Paulo: Anped, 1992. p. 223-230.

ZAINKO, Maria Amélia Sabbag. Políticas Públicas de Avaliação da Educação Superior: conceitos e desafios. **Jornal de Políticas Educacionais**. Curitiba, n. 4, p. 15-23, jul./dez. 2008.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

BRASIL. **Ato Adicional de 1834 (Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834)**. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de agosto de 1934. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1824**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1891**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1934**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1937**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao46.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1967**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. **Decreto Imperial de 2 de dezembro de 1837**. Convertendo o Seminário de S. Joaquim em colégio de instrução secundária, com a denominação de Colégio Pedro II, e outras disposições. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879.** Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890.** Aprova o Regulamento da Instrução Primaria e Secundaria do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-981-8-novembro-1890-515376-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.890, de 1 de janeiro de 1901. Aprova o Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário, dependentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. **Diário Oficial da União**, Capital Federal, DF, 25 jan. 1901. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3890-1-janeiro-1901-521287-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911. Aprova a lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 6 abr. 1911. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8659-5-abril-1911-517247-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 19 mar. 1915. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920. Institui a Universidade do Rio de Janeiro. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 10 set. 1920. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-publicacaooriginal-93654-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. Estabelece o concurso da União para a difusão do ensino primário, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundário e superior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 7 abr. 1925. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16782-a-13-janeiro-1925-517461-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930. Cria uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. **Diário**

**Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 18 nov. 1930. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931. Cria o Conselho Nacional de Educação. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 15 abr. 1931. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 15 abr. 1931. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 15 abr. 1931. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-publicacaooriginal-85620-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 20.179, de 6 de julho de 1931. Dispõe sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos Governos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres, para os efeitos do reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 10 jul. 1931. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20179-6-julho-1931-515671-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 63.341, de 1º de outubro de 1968. Estabelece critérios para a expansão do ensino superior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 out. 1968. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63341-1-outubro-1968-404684-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 86.000, de 13 de maio de 1981. Dispõe sobre a suspensão temporária de criação de novos cursos de graduação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 mai. 1981. Seção 1. Disponível em:



<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86000-13-maio-1981-435882-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 87.911, de 7 de dezembro de 1982. Regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1982. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D87911.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D87911.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 91.177, de 29 de março de 1985. Institui Comissão Nacional visando à reformulação da educação superior e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 abril. 1985. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91177-29-marco-1985-441184-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 93.594, de 19 de novembro de 1986. Susta a criação de novos cursos superiores de graduação em todo o território nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 1986. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D93594.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 95.003, de 5 de outubro de 1987. Prorroga a vigência do Decreto nº 93.594, de 19 de novembro de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 out. 1987. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D95003.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D95003.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 97.223, de 14 de dezembro de 1988. Prorroga a vigência do Decreto nº 93.594, de 19 de novembro de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 1988. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D97223.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97223.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 97.881, de 26 de junho de 1989. Prorroga a vigência do Decreto nº 93.594, de 19 de novembro de 1986, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jun. 1989. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D97881.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97881.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 98.377, de 8 de novembro de 1989. Dispõe sobre a criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 nov.

1989. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D98377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98377.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 98.391, de 13 de novembro de 1989. Dispõe sobre a criação ou reconhecimento de novos cursos jurídicos em nível de graduação. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 nov. 1989. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D98391.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98391.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 98.404, de 16 de novembro de 1989. Dispõe sobre a criação de novos cursos na área de Ciências Exatas e Tecnologia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 nov. 1989. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D98404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98404.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 49, de 5 março de 1991. Altera o Decreto nº 87.911, de 7 de dezembro de 1982, que regulamenta o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 mar. 1991. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0049.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0049.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 105, de 25 de abril de 1991. Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 abr. 1991. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0105.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991. Regulamenta o art. 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 1991. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D0359.htm#art14](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0359.htm#art14)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994. Dispõe sobre a criação de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1994. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D1303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1303.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.334, de 8 de dezembro de 1994. Altera dispositivos do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 1994. Seção 1. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d1334.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1334.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.472, de 28 de abril de 1995. Dá nova redação ao *caput* do art. 13 do Decreto nº 1.303, de 8 de novembro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 abr. 1995. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/d1472.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1472.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 1.734, de 7 de dezembro de 1995. Regulamenta o art. 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1995. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1995/D1734.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/D1734.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 2.026, de 10 de outubro de 1996. Estabelece procedimentos para o processo e avaliação dos cursos e instituições de ensino superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 out. 1996. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D2026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2026.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas nos arts. 19, 20, 45, 46 e §1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 abr. 1997. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2207.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2207.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997. Regulamenta, para o Sistema Federal de Ensino, as disposições contidas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.477-39, de 8 de agosto de 1997, e nos arts. 16, 19, 20, 45, 46 e §1º, 52, parágrafo único, 54 e 88 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 ago. 1997. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2306.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001. Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3860.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3860.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de

regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 mai. 2006. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5773.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1967. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-200-25-fevereiro-1967-376033-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 405, de 31 de dezembro de 1968. Provê sobre o incremento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior, em 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1968. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-405-31-dezembro-1968-376163-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969. Estabelece normas complementares à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 fev. 1969. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-464-11-fevereiro-1969-376438-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 574, de 8 de maio de 1969. Dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 mai. 1969. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-574-8-maio-1969-374008-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Decreto-Lei nº 842, de 9 de setembro de 1969. Altera a redação do artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1969. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-842-9-setembro-1969-375447-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 452, de 5 de julho de 1937. Organiza a Universidade do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 10 jul. 1937. Seção 1. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-452-5-julho-1937-398060-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4024.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 1968. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5540.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 5.850, de 7 de dezembro de 1972. Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-Lei nº 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimento de ensino superior. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 dez. 1972. Seção 1. Disponível em: <[http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5850&tipo\\_norma=LEI&data=19721207&link=s](http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5850&tipo_norma=LEI&data=19721207&link=s)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.165, de 14 de dezembro de 1983. Dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 1983. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1980-1988/L7165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1980-1988/L7165.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 1995. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9131.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Seção 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2011.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2011.

BRASIL. Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 jul. 2004. Seção 1. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao\\_institucional-legislacao](http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-legislacao)>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jan. 2009. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2009>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 3, de 1º de abril de 2008. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 abr. 2008. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2008>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008. Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores – CPC, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 ago. 2008. Seção 1. Disponível em: <<http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/16>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 5, de 20 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 mar. 2007. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2007>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 fev. 2010. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2010>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 abr. 2011. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2011>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008. Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 set. 2008. Seção 1. Disponível em: <<http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/51>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de

regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2010. Seção 1. Disponível em: <<http://meclegis.mec.gov.br/documento/view/id/17>>. Acesso em: 08 jun. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 327, de 1 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e define as disposições para sua operacionalização. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 fev. 2005. Seção 1. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-83-29-2005-02-01-327>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 603, de 7 de março de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 mar. 2006. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2006>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006. Dispõe sobre banco de avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 mai. 2006. Seção 1. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-legislacao\\_normas](http://portal.inep.gov.br/superior-condicoesdeensino-legislacao_normas)>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 1.606, de 1º de junho de 2004. Publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 2004, Seção 1, pág. 11. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2004>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 2.205, de 22 de junho de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jun. 2005. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2005>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. Portaria MEC nº 3.159, de 13 de setembro de 2005. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 2005. Seção 1. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/legislacao-2005>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

BRASIL. **Regulamento nº 8, de 31 de janeiro de 1838**. Contém os Estatutos para o Colégio de Pedro Segundo. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

GRUPO EXECUTIVO PARA A REFORMULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. RELATÓRIO (GERES). **Relatório**. Brasília: Ministério da Educação, 1986 Disponível em: <<http://www.schwartzman.org.br/simon/pdf/geres.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2011.

GRUPO GESTOR DA PESQUISA. Programa de avaliação da reforma universitária. **Educação Brasileira**, Brasília, CRUB, v. 5, n. 10, 1983.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior 2008** (Dados Preliminares). Resumo Técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior 2009**. Resumo Técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2010. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Superior 2010**. Resumo Técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior/resumos-tecnicos>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância)**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/nota-tecnica1>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação em Direito (presencial e a distância)**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/nota-tecnica1>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação em Medicina**. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/nota-tecnica1>>. Acesso em: 27 jun. 2011.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação Institucional Externa**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao\\_institucional-instrumentos](http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-instrumentos)>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação para Credenciamento de IES (Faculdade)**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao\\_institucional-instrumentos](http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-instrumentos)>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Instrumento de Avaliação para Credenciamento Institucional Específico para Oferta da Modalidade de Educação a Distância**. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao\\_institucional-instrumentos](http://portal.inep.gov.br/superior-avaliacao_institucional-instrumentos)>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito ENADE (2007)**. Brasília, DF, 2007a. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito ENADE (2008)**. Brasília, DF, 2008a. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito ENADE (2009)**. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito Preliminar de Cursos de Graduação (2007)**. Brasília, DF, 2007b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito Preliminar de Cursos de Graduação (2008)**. Brasília, DF, 2008b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/indice-geral-de-cursos>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Conceito Preliminar de Cursos de Graduação (2009)**. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/indice-geral-de-cursos>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Índice Geral de Cursos (IGC) (2007)**. Brasília, DF, 2007c. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Índice Geral de Cursos (IGC) (2008)**. Brasília, DF, 2008c. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Cálculo do Índice Geral de Cursos (IGC) (2009)**. Brasília, DF, 2009c. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/indice-geral-de-cursos>>. Acesso em: 20 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota Técnica – Resultado do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)**. Brasília, DF, 2007d. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/notas-tecnicas>>. Acesso em: 27 jun. 2011.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESu). **Relatório de Atualização da Supervisão Especial dos Cursos de Medicina, de junho de 2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13707](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=/index.php?option=com_content&view=article&id=13707)>. Acesso em: 27 mai. 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESu). **Relatório de Atualização da Supervisão Especial dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior, de abril de 2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13707](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=/index.php?option=com_content&view=article&id=13707)>. Acesso em: 27 mai. 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (SESu). **Relatório Parcial de Supervisão Especial dos Cursos de Direito, de dezembro de 2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em:

<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13707](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=/index.php?option=com_content&view=article&id=13707)>. Acesso em: 27 mai. 2010.